EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO**, por intermédio do Agente de Contratação designado pela **Portaria nº 110/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, na zona urbana do Município de Filadélfia/TO**, referente ao **Convênio Transferegov.br nº 992035**, celebrado entre a **FUNASA e o Município de Filadélfia/TO**. O procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 01/2022**, pela **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações**, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A inversão das fases encontra-se **motivada no processo administrativo**, de modo que a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, conforme disciplinado neste Edital.

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente seu art. 17, § 1º, com o **Decreto Municipal nº 01/2022**, com a **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações**, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
1.2. Aplicam-se, ainda, as disposições constantes do Projeto Básico, dos projetos de engenharia, das planilhas orçamentárias, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro, da minuta contratual e dos demais anexos, que integram este Edital independentemente de transcrição.

II – DOS DADOS DO CERTAME

2.1. Órgão Promotor: Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO.
2.2. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 04/2026.
2.3. Processo Administrativo: nº 81/2026.
2.4. Forma: Eletrônica.
2.5. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
2.6. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
2.7. Modo de Disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.8. Fases da Licitação: Inversão de fases, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.9. Orçamento: Valor estimado divulgado.

2.9.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.170.949,04 (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária integrante do Projeto Básico.
2.10. Sistema Eletrônico: BNC – Bolsa Nacional de Compras.
2.11. Data da Sessão Pública: 01 de outubro de 2026.
2.12. Horário da Sessão Pública: 09h00min. **Fim do recebimento das propostas e documentos de habilitação:** até às **08h30min do dia 01/10/2026**.
2.13. Referência de Tempo: todas as referências de horário constantes deste Edital, dos avisos e da sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.
2.14. As propostas iniciais e os documentos de habilitação serão recebidos **exclusivamente por meio eletrônico**, na plataforma BNC, até a data e o horário limites estabelecidos no sistema para abertura da sessão pública.

2.16. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2.16.1. Agente de Contratação: Wilson Felix Fragoso.
2.16.2. Ato de designação: Portaria nº 110/2026.
2.17. ENDEREÇO E HORÁRIO DE EXPEDIENTE
2.17.1. Endereço: Rua Pedro Ludovico, Centro, Filadélfia/TO, CEP 77.795-000.
2.17.2. E-mail: licitacao@filadelfia.to.gov.br.
2.17.3. Horário de expediente: das **08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, em dias úteis.
2.18. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data estabelecida, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada pelos meios oficiais utilizados no certame.

III – DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente aos interessados por meio dos canais oficiais de divulgação da licitação, especialmente:
I – sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO;
II – plataforma eletrônica **BNC – Bolsa Nacional de Compras**; e
III – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Eventuais alterações, avisos, esclarecimentos, decisões e demais comunicações referentes ao certame serão divulgados pelos meios oficiais aplicáveis, cabendo aos interessados acompanhar sua publicação durante todo o procedimento licitatório.

IV – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, na zona urbana do Município de Filadélfia/TO**, referente ao **Convênio Transferegov.br nº 992035 (Proposta nº 51942/2025)**, celebrado entre a **Fundação Nacional de Saúde – FUNASA** e o **Município de Filadélfia/TO**, compreendendo

o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes deste Edital. O objeto do Convênio é expressamente a implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares na zona urbana do Município.

4.2. Integram o objeto e constituem documentos vinculantes da contratação, dentre outros, o **Projeto Básico, projetos de engenharia e complementares, projetos de locação, planilhas orçamentárias, composições de custos, memória de cálculo, caderno de especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas** integrantes do processo.

4.3. Em caso de divergência entre informações meramente cadastrais ou descritivas inseridas na plataforma eletrônica e as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, **prevalecerão as disposições do Edital e dos documentos técnicos que o integram**, observados os esclarecimentos e eventuais retificações oficialmente divulgados pela Administração.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Filadélfia/TO, observada a seguinte classificação:

PROJETO/ATIVIDADE:
15.451.4504.1133 – CONST. PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EDIFIC. E ESPAÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

5.2. A contratação encontra-se vinculada ao **Convênio Transferegov.br nº 992035 (Proposta nº 51942/2025)**, celebrado entre a **Fundação Nacional de Saúde – FUNASA** e o **Município de Filadélfia/TO**, destinado à **implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD na zona urbana do Município de Filadélfia/TO**, observadas as condições estabelecidas no instrumento, no Plano de Trabalho e nos demais documentos técnicos que o integram.
5.3. O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.170.949,04 (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico.

VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, quantitativos, projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual os licitantes habilitados apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

6.3. Para fins de julgamento, será considerado o **valor global da proposta**, sem prejuízo da análise dos preços unitários e demais elementos que compõem a planilha orçamentária, especialmente para verificação de sua compatibilidade com o orçamento estimado, exequibilidade e atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja **compatível com o objeto da licitação** e que atendam integralmente às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.2. Para participação no certame, o interessado deverá estar previamente credenciado perante a plataforma eletrônica **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, responsabilizando-se pela realização e manutenção de seu cadastro e pela utilização de suas credenciais de acesso.

7.3. O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, nos termos e condições estabelecidos pelo provedor do sistema.

7.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

7.5. É de responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados perante a plataforma eletrônica e providenciar imediatamente a correção de informações incorretas ou desatualizadas.

7.6. A participação na licitação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive das especificações constantes do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos da contratação.

7.7. A licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, avisos, diligências e demais comunicações emitidas pela Administração ou pelo sistema.

7.8. A perda da senha ou qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança das credenciais deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema para adoção das providências cabíveis.

7.9. Todos os custos decorrentes do credenciamento, utilização da plataforma, elaboração e apresentação da proposta e participação no procedimento licitatório serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

7.10. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e demais beneficiários legalmente abrangidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

7.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

7.11.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.11.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

7.11.4. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

7.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.11.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

7.11.9. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses e as demais vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; e

7.11.10. pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa constante deste Edital e do processo administrativo.

7.11.10.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características e na complexidade do objeto e na existência, no mercado, de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executá-lo individualmente, não se mostrando a formação de consórcio necessária à ampliação da competitividade.

7.12. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com o intuito de burlar a efetividade da penalidade, inclusive por intermédio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável por sua elaboração poderão prestar apoio às atividades de planejamento, licitação ou gestão contratual, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos e observadas as condições legalmente estabelecidas.

7.14. Equiparam-se aos autores dos projetos, para fins das vedações legais, as empresas

integrantes do mesmo grupo econômico, quando aplicável.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, na forma disponibilizada pela plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, sem prejuízo de outro meio expressamente indicado neste Edital.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico utilizado para realização do certame, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão o Edital para todos os efeitos e serão disponibilizadas aos interessados pelos meios oficiais de divulgação do certame.

8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos do procedimento licitatório.

8.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Agente de Contratação, registrada nos autos.

8.7. Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida possa afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

IV – DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

9.1. A realização de **visita técnica é facultativa**, podendo as licitantes interessadas vistoriar os locais onde serão executadas as obras, com a finalidade de conhecer as condições locais, acessos, características, interferências e demais circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.

9.2. A visita técnica poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, mediante prévio agendamento junto à **Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Filadélfia/TO**, nos dias e horários disponibilizados pela Administração.

9.3. O representante deverá apresentar documento oficial de identificação e será acompanhado por servidor designado pela Administração, que emitirá o respectivo **Atestado de Vistoria**.

9.4. Para fins de preservação da isonomia e do sigilo entre os interessados, a Administração organizará os agendamentos de modo a evitar, sempre que possível, a realização simultânea de visitas por representantes de licitantes distintos.

9.5. A licitante que **optar por não realizar a visita técnica** deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume integral responsabilidade por sua opção.

9.6. O **Atestado de Vistoria ou a Declaração de Conhecimento das Condições Locais**, conforme o caso, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de qualificação técnica, na forma estabelecida neste Edital.

9.7. A realização ou a dispensa da visita técnica não afastará a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais como fundamento para descumprimento das obrigações assumidas.

9.8. Eventuais dúvidas técnicas, divergências, omissões ou inconsistências identificadas nos projetos, planilhas, memoriais ou demais documentos técnicos deverão ser submetidas à Administração por meio de **pedido de esclarecimento**, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Aqui eu **retiraria integralmente** a redação antiga do item 9.3 que dizia que, depois da licitação, uma dúvida poderia ser interpretada pela fiscalização “mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento”. Essa redação é desnecessariamente arriscada em uma contratação por preço global.

X – DA INVERSÃO DE FASES

10.1. A presente Concorrência Eletrônica será processada com **INVERSÃO DAS FASES**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A adoção da inversão de fases decorre das **peculiaridades e da relevância técnica do objeto**, que compreende a execução de obra de engenharia destinada à **construção de 02 (duas) pontes e revitalização de 01 (uma) ponte na zona rural do Município de Filadélfia/TO**, envolvendo serviços estruturais, fundações, estruturas de concreto armado e/ou protendido e demais elementos característicos de obras de arte especiais.

10.3. A análise prévia da habilitação mostra-se adequada ao interesse público por permitir que a Administração verifique, antes da etapa competitiva, se os interessados possuem as condições **jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e, especialmente, técnico-profissionais e técnico-operacionais** necessárias à execução satisfatória do objeto.

10.4. A inversão busca assegurar que a fase de disputa seja realizada entre licitantes previamente considerados aptos a executar obra com as características e complexidade previstas no Projeto Básico, reduzindo o risco de processamento de propostas de empresas que não atendam aos requisitos indispensáveis à futura execução contratual.

10.5. A medida visa, ainda, conferir maior **segurança, eficiência e efetividade ao procedimento licitatório**, sem afastar a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Concluída a fase de habilitação, somente os licitantes **habilitados** prosseguirão para as fases subsequentes do procedimento, observada a sistemática estabelecida nos itens seguintes deste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação**

de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado que demonstre os benefícios decorrentes da inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **simultaneamente**:

a) os documentos de habilitação exigidos neste Edital;

b) a proposta inicial cadastrada no sistema;

c) a **proposta inicial escrita em papel timbrado da empresa**, devidamente datada e assinada, nos termos do item 12 deste Edital; e

d) o comprovante da **garantia de proposta**, quando exigida, na forma e no valor estabelecidos neste Edital.

11.1.2. Os documentos de habilitação e demais documentos exigidos deverão ser anexados no sistema eletrônico previamente à abertura da sessão pública, observadas as condições, os prazos e os formatos admitidos pela plataforma.

11.1.3. O envio da proposta e dos documentos exigidos ocorrerá mediante utilização de **chave de acesso e senha de uso pessoal e intransferível da licitante**, sendo de sua exclusiva responsabilidade toda operação realizada no sistema.

11.1.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema**, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

11.2. DA INVERSÃO DAS FASES

11.2.1. Em razão da inversão prevista no item 11.1, a sessão pública será iniciada pela **fase de habilitação**, ocasião em que serão analisados os documentos apresentados pelos licitantes, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

11.2.2. Concluída a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação declarará os licitantes **habilitados ou inabilitados**, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

11.2.3. Encerrada a fase de habilitação, será oportunizada aos licitantes, na forma disponibilizada pelo sistema, a **manifestação imediata da intenção de recorrer** quanto aos atos praticados nessa fase.

11.2.4. Após a conclusão da fase de habilitação, o procedimento prosseguirá para as etapas de **abertura das propostas, disputa de lances, negociação e julgamento**, exclusivamente em relação aos licitantes habilitados, observadas as regras deste Edital.

11.2.5. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será novamente assegurada aos licitantes a oportunidade de **manifestação imediata da intenção de recorrer** quanto aos atos praticados nessa fase, observada a sistemática prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. As razões dos recursos relativos às fases de **habilitação e julgamento** serão apresentadas em momento único, após encerradas as respectivas fases e observados os

prazos estabelecidos na legislação e neste Edital.

11.3. DAS DECLARAÇÕES

11.3.1. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado, que:

11.3.1.1. está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.3.1.2. sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas** assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos demais instrumentos normativos aplicáveis vigentes na data de sua apresentação;

11.3.1.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.3.1.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.3.1.5. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para **pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, quando aplicáveis;

11.3.1.6. atende às demais exigências legais e editalícias necessárias à sua participação no certame.

11.3.2. As declarações exigidas neste Edital que **não forem disponibilizadas em campo próprio da plataforma eletrônica deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.3.3. A licitante organizada sob a forma de **cooperativa** deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4. A licitante enquadrada como **microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP** deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará a licitante às **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.4. DA APRESENTAÇÃO E DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

11.4.1. Após a abertura da sessão pública e o início da análise dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

11.4.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente para comprovação de requisito de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

11.4.3. A Administração poderá solicitar documentos complementares necessários à confirmação da autenticidade, validade ou conteúdo das informações constantes dos documentos originalmente apresentados.

11.4.4. O não atendimento, no prazo estabelecido, à diligência regularmente promovida pelo Agente de Contratação poderá ensejar a **inabilitação da licitante**, quando as informações ou documentos solicitados forem indispensáveis à comprovação do atendimento às exigências do Edital.

11.5. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.5.1. É de exclusiva responsabilidade da licitante manter atualizados seus dados cadastrais perante a **plataforma BNC** e verificar a exatidão das informações utilizadas para participação no certame.

11.5.2. Caberá à licitante acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos, diligências, convocações ou demais comunicações emitidas pela Administração por meio da plataforma.

11.5.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua chave de acesso e senha, para adoção das providências cabíveis.

11.5.4. A licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

11.6. DA PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS

11.6.1. Os documentos que integram as propostas e a habilitação dos licitantes serão disponibilizados para acesso público no momento definido pela legislação aplicável e pelas funcionalidades da plataforma eletrônica, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

11.7. DA PARAMETRIZAÇÃO E DOS LANCES

11.7.1. Quando disponibilizada essa funcionalidade pela plataforma eletrônica, a licitante poderá parametrizar **valor final mínimo** no cadastramento da proposta, observadas as regras do sistema e deste Edital.

11.7.2. A parametrização observará:

I – o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando

estabelecido neste Edital, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta; e

II – o envio automático de lances pelo sistema, quando utilizada essa funcionalidade, respeitados o valor final mínimo parametrizado e o intervalo mínimo estabelecido.

11.7.3. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, observadas as funcionalidades e limitações do sistema, sendo vedada a parametrização de valor superior ao último lance já registrado pela própria licitante quando adotado o critério de julgamento por **menor preço**.

11.7.4. A parametrização do valor final mínimo possui caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, nos limites e condições estabelecidos pela plataforma eletrônica e pela regulamentação aplicável.

12. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, até a data e o horário estabelecidos neste Edital, mediante o preenchimento dos campos disponíveis na plataforma e a anexação da documentação exigida.

12.1.1. No sistema eletrônico deverão ser informados o **valor unitário e o valor total** do item, observados os quantitativos e especificações constantes do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e dos demais anexos deste Edital.

12.1.2. A descrição do objeto deverá ser compatível com as especificações técnicas constantes do **Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes deste Edital**.

12.1.3. Em caso de divergência entre as descrições, especificações, unidades ou quantitativos constantes da plataforma BNC e aqueles estabelecidos neste Edital e em seus anexos, **prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e de seus documentos técnicos**.

12.1.4. Não será admitida proposta com quantitativos inferiores aos previstos para a contratação.

12.2. DA PROPOSTA INICIAL ESCRITA

12.2.1. Além do preenchimento dos campos próprios da plataforma eletrônica, a licitante deverá **anexar no sistema, juntamente com sua proposta inicial, proposta de preços escrita em papel timbrado da empresa**, devidamente datada e assinada por seu representante legal ou procurador regularmente constituído.

12.2.2. A proposta inicial escrita deverá conter, no mínimo:

a) razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

b) identificação do **Processo Administrativo nº 81/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 04/2026**;

c) descrição do objeto licitado;

d) valor unitário, quando aplicável, e **valor global da proposta**, expressos em algarismos, devendo o valor global também constar por extenso;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**;

f) declaração de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros, tributos e demais despesas incidentes;

g) nome, CPF e assinatura do representante legal ou procurador responsável pela proposta.

12.2.3. A proposta inicial escrita deverá guardar **compatibilidade com os valores registrados na plataforma eletrônica**, prevalecendo, para fins da disputa, os valores registrados no sistema.

12.2.4. A ausência da proposta inicial escrita ou sua apresentação em desconformidade com exigência essencial deste Edital poderá acarretar a desclassificação da proposta, observada, quando cabível, a possibilidade de saneamento de erro ou falha que não altere sua substância ou validade jurídica.

12.3. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam a licitante.

12.4. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo, entre outros, **materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização e desmobilização, transportes, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais**, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução contratual.

12.5. Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa competitiva serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.6. Quando o regime tributário da licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, deverão ser observadas, na formação dos preços, as regras tributárias aplicáveis à empresa.

12.7. Independentemente dos percentuais tributários utilizados na formação da proposta, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções legalmente exigíveis.

12.8. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no **Projeto Básico, projetos de engenharia e complementares, projetos de locação, Planilha Orçamentária, composições de custos, memória de cálculo, Caderno de Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos relativos à implantação das Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD**.

12.9. A licitante assume o compromisso de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

12.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

12.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não atenderem às especificações técnicas exigidas neste Edital ou em seus anexos;

c) apresentarem quantitativos inferiores aos previstos para a contratação;

d) apresentarem preços superiores ao orçamento estimado pela Administração, quando não houver êxito na negociação, se cabível;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação e deste Edital; ou

f) apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

12.12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.12.1. Como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.2. Considerando o valor estimado da contratação de **R$ 1.170.949,04 (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, o valor da garantia de proposta será de:

R$ 11.709,49 (onze mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos).

12.12.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, por uma das modalidades legalmente admitidas:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando atendidos os requisitos legais.

12.12.4. O documento comprobatório da garantia de proposta deverá ser **anexado no sistema eletrônico juntamente com a proposta inicial**, dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas.

12.12.5. A garantia apresentada deverá permitir a identificação da licitante, da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, do **Processo Administrativo nº 81/2026** e do respectivo valor garantido, devendo atender às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

12.12.6. A não apresentação da garantia de proposta, sua apresentação fora do prazo estabelecido ou em valor inferior ao exigido implicará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação.

12.12.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada

fracassada, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.8. Implicará a **execução integral da garantia de proposta** a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, na forma do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.9. A garantia de proposta prevista neste item não se confunde com eventual **garantia de execução contratual**, a ser prestada pela adjudicatária nas condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato.

13 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Da sessão Pública

13.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico: **https://bnccompras.com/Home/Login.**

13.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.1.3. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso e logo após se iniciará a fase de julgamento de propostas das empresas consideraras habilitadas.

13.1.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

13.1.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.1.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

13.1.7. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.1.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

13.1.9. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Agente de Contratação.

13.1.10. A sessão poderá ser reagendada a critério da Agente de Contratação sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

13.2. Da Classificação das Propostas

13.2.1. Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

13.3. Da Formalização de Lances

13.3.1. Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, os quais deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário;

13.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais). Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.3.6. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

13.3.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação, poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

13.3.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.3.9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.3.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.3.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.3.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada

em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.3.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.3.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.3.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.3.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.3.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.3.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação a persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.3.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.4. Dos Critérios para aplicação de benefícios às ME/EPPs

13.4.1. O Licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPPs não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

13.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionados no artigo 34 da Lei Nº11.448, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

13.4.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, a houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento), superior à proposta mais bem classificada, conforme disposto no art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/06, de proceder-se-á da seguinte forma:

13.4.3.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observando o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

13.4.3.2. Não sendo vencedora a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma de sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará

as licitantes remanescentes que porventura se esquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.4.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

13.4.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº123/2026.

13.4.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13.5. Da Negociação

13.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.5.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação.

13.5.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definito o resultado de julgamento.

13.5.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração.

13.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do Processo Licitatório.

13.5.5. A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, ou, em outro prazo determinado pelo agente de contratação.

13.5.5.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.5.6. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

13.6. Do envio da proposta atualizada com o último lance e documentos complementares:

13.6.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 0*2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,

quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.1.1. A proposta readequada deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado da empresa (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, podendo ser observado **O MODELO DO ANEXO II DESTE EDITAL**, além dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.1.2.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.6.1.3. A proposta deverá ser acompanhada sob pena de desclassificação por:

a) Cronograma Físico-Financeiro, referente aos serviços, constando, além do valor total da obra, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início da obra, e os percentuais de desembolso, deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do **ANEXO I** (Cronograma físico-financeiro), deste Edital.

b) Planilha de Orçamentária com a relação detalhada por item de serviço, com os respectivos preços unitários e preço total de cada item e valor global dos serviços, devendo estar em consonância com a Planilha Orçamentária **– ANEXO I** que acompanha esse Edital.

c) Planilhas de Composição de Preço Unitários.

c) Composição Analítica do BDI com a especificação das despesas indiretas e o lucro **– ANEXO IX**.

13.6.1.4. Os **preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária** – **ANEXO I** deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

13.6.1.5. A planilha de Orçamentária elaborada pela proponente deve guardar, sob pena de desclassificação da proposta, absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária **(ANEXO I)** integrante deste edital.

13.6.2. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente de Contratação.

13.6.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Filadélfia **(Anexo 01)**, Rua Pedro Ludovico Teixeira, Centro – Filadélfia/TO – CEP: 77.795-000, aos cuidados da Agente de Contratação.

13.6.4. O Agente de Contratação não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

13.6.5. É facultado o Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.6.6. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

I – DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 7.7. deste Edital e no Projeto Básico – Anexo I e demais anexos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros**:**

14.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis; e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (§ 1º do art. 29 da IN Nº 3, de 2018).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação (§ 2º do art. 29 da IN Nº3, de 2018).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.6.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização

de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7.1.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade de renumeração.

14.7.1.2. Considerar – se à inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

14.7.1.3. Antes de desclassificar a proposta de preços, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento (s) que comprove (m) que o(s) preços (s) ofertado (s) não é (são) inexequível (eis).

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

14.8.2. Contiver vícios insanáveis;

14.8.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico – Anexo I e demais anexos deste Edital;

14.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da **Planilha Orçamentária – Anexo III** elaborada pelo órgão.

14.8.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

14.8.7. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 33 da IN Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022).

14.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

14.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.9.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

14.9.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento (s) que comprove (m) que (o)s preço (s) ofertados (s) não é (são) inexequível (eis).

14.10. Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

14.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar como todos os custos da contratação;

14.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

14.11.2. Considera-se erro no preenchimento de planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

II – DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº14.133/2021.

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor.

15.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.4. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigido, devidamente registrado ou arquivado no órgão competente, observada a legislação aplicável.

15.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, conforme o caso, com averbação no registro onde estiver sediada a matriz.

15.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação em vigor.

15.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**.

15.2.2. Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais abrangidas pela certidão.

15.2.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

15.2.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

15.2.5. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

15.2.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de ficha de inscrição municipal ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

15.2.6.1. O documento previsto no item anterior deverá permitir a identificação da pessoa jurídica e de sua respectiva inscrição municipal, admitindo-se documento equivalente oficialmente expedido ou disponibilizado pelo Município competente.

15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**,

mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

15.2.8. O Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 será dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente cabível.

15.2.9. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas **certidões positivas com efeitos de negativas**, na forma da legislação aplicável.

15.2.10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das **microempresas e empresas de pequeno porte** observará o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à apresentação da documentação e à possibilidade de regularização de eventual restrição, na forma e no prazo legalmente estabelecidos.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1.1. Quando a certidão não indicar expressamente prazo de validade, será considerada válida aquela expedida dentro do prazo estabelecido neste Edital para documentos sem validade expressa.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, destinados à comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida objetivamente mediante os índices de **Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – ISG**, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

I – Índice de Liquidez Corrente – ILC

Deverá apresentar resultado **igual ou superior a 1,00 (um)**:

ILC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

II – Índice de Liquidez Geral – ILG

Deverá apresentar resultado **igual ou superior a 1,00 (um)**:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

III – Índice de Solvência Geral – ISG

Deverá apresentar resultado **igual ou superior a 1,00 (um)**:

ISG = AT / (PC + ELP)

Onde:

AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

15.3.2.2. A licitante deverá apresentar **memória de cálculo dos índices econômico-financeiros**, elaborada com base nos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas, devidamente assinada por profissional da contabilidade regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

15.3.2.3. Os documentos referidos no item **15.3.2** limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de **02 (dois) anos**.

15.3.2.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo **balanço de abertura**, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2.5. Quando a licitante estiver obrigada à **Escrituração Contábil Digital – ECD**, serão admitidos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis extraídas do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, acompanhadas dos respectivos termos, recibos ou demais documentos que permitam verificar sua regular transmissão e autenticidade, observada a legislação aplicável.

15.3.2.6. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas de acordo com as formalidades legalmente exigíveis para a natureza jurídica da licitante, permitindo a identificação do profissional da contabilidade responsável e de seu respectivo registro perante o **Conselho Regional de Contabilidade – CRC**.

15.3.2.7. Os valores constantes das demonstrações contábeis e utilizados para o cálculo dos índices deverão ser aqueles correspondentes ao respectivo exercício social, vedada a utilização de dados extraídos de balancetes ou balanços provisórios em substituição às demonstrações contábeis exigíveis.

15.3.3. A licitante que apresentar resultado **inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG ou Solvência Geral – ISG** deverá comprovar **capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.3.1. Considerando o valor estimado da contratação de **R$ 1.065.172,16 (um milhão, sessenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, o valor mínimo correspondente a 10% será de:

R$ 106.517,22 (cento e seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

15.3.3.2. A comprovação do **patrimônio líquido** será realizada com base nas demonstrações contábeis exigíveis apresentadas pela licitante, enquanto a comprovação

do **capital social** observará os atos constitutivos e alterações societárias devidamente registrados, conforme o caso.

15.3.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos de qualificação econômico-financeira apresentados, inclusive quanto à sua autenticidade, escrituração, registro, transmissão, valores utilizados e memória de cálculo dos índices, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.3.4.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente para fins de habilitação, ressalvadas as hipóteses de complementação de informações acerca de documentos já apresentados e de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela execução do objeto, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão de registro e regularidade válida na data de apresentação da documentação de habilitação.

15.5.2. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no **CREA** ou conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica, válida na data de apresentação da documentação de habilitação.

15.5.3. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação.

15.5.4. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução da obra.

15.5.5. A licitante deverá apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações, dos equipamentos e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

15.5.6. A licitante deverá comprovar, cumulativamente, **Capacidade Técnico-Profissional** e **Capacidade Técnico-Operacional** para execução de obra ou serviços de engenharia de natureza compatível com o objeto licitado, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas neste Edital.

15.5.7. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

15.5.7. A licitante deverá comprovar que possui ou disporá, para a execução do objeto, profissional legalmente habilitado, detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove experiência anterior na execução de **obra ou serviço de engenharia de características semelhantes e compatíveis com a implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD**, contemplando serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

15.5.7.1. Para fins de comprovação da **Capacidade Técnico-Profissional, não será exigido quantitativo mínimo** dos serviços anteriormente executados pelo profissional, devendo a documentação apresentada demonstrar experiência anterior em serviços de características e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

15.5.8. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

15.5.8. A licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa licitante**, comprovando experiência na execução de obra ou serviços de engenharia de natureza compatível com o objeto desta licitação, em características, complexidade tecnológica e operacional e quantitativos compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo estabelecidas neste Edital.

15.5.9. Exclusivamente para fins de comprovação da **Capacidade Técnico-Operacional da empresa**, os atestados deverão demonstrar a execução dos serviços considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, observados os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UND.	QUANT. TOTAL	QUANT. MÍNIMO
01	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em paredes internas de ambientes com área entre 5 m² e 10 m², e = 17,5 mm, com taliscas	m²	2.230,74	**1.115,37**
02	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal, espessura 9 cm, de paredes	m²	1.553,97	**776,98**
03	Revestimento cerâmico com placas tipo esmaltada, aplicado na altura inteira das paredes	m²	362,10	**181,05**
04	Tubo PVC soldável de 25 mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água – fornecimento e instalação	m	1.530,00	**765,00**
05	Fossa séptica ou tanque séptico	un.	51	**25**
06	Sumidouro	un.	51	**25**

15.5.10. Para os itens **01 a 04**, os quantitativos mínimos correspondem a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais previstos para as respectivas parcelas, observados os arredondamentos decorrentes das unidades de medida. Para os itens **05 e 06**, será exigida a comprovação mínima da execução de **25 (vinte e cinco) unidades de fossa séptica ou tanque séptico e 25 (vinte e cinco) unidades de sumidouro**, respectivamente.

15.5.11. Será admitido o **somatório de atestados** para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para a **Capacidade Técnico-Operacional**, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto licitado e não haja duplicidade na contabilização dos quantitativos.

15.5.12. Os atestados apresentados deverão conter elementos suficientes para permitir a identificação dos serviços executados, dos respectivos quantitativos, das características técnicas da obra ou serviço e da pessoa jurídica contratante, de forma a possibilitar a aferição objetiva do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

15.5.13. Os atestados e respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, ou documentos equivalentes emitidos pelo conselho profissional competente, apresentados em nome do responsável técnico, serão considerados para fins de comprovação da **Capacidade Técnico-Profissional**, **não se aplicando ao profissional os quantitativos mínimos estabelecidos no item 15.5.9**.

15.5.14. O vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou registro de empregado;

b) contrato social ou documento equivalente, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

c) contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil; ou

d) declaração de contratação futura do profissional detentor da qualificação técnica exigida, acompanhada de sua **anuência expressa**.

15.5.15. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da **Capacidade Técnico-Profissional** deverão participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração.

15.5.16. A Administração poderá realizar **diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados**, inclusive para verificar a autenticidade dos atestados, a efetiva execução dos serviços neles indicados e a compatibilidade das características e quantitativos declarados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.17. Quando os atestados ou demais documentos apresentados não contiverem

informações suficientes para aferição da compatibilidade dos serviços ou dos quantitativos exigidos, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação de **condição preexistente à abertura do certame**, desde que destinados a esclarecer ou comprovar informações relacionadas à documentação apresentada, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.1. DAS DECLARAÇÕES E INDICAÇÕES TÉCNICAS

15.1.1. Declaração de Responsabilidade Técnica: a licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se a manter, durante a execução do objeto, o(s) profissional(is) indicado(s) como **responsável(is) técnico(s)**, assegurando sua efetiva participação na direção, acompanhamento e execução dos serviços de sua competência até a conclusão da obra, observadas as atribuições profissionais e as exigências estabelecidas neste Edital, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO XVI**.

15.1.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) manifestar **expressa anuência à indicação e ao compromisso de participação na execução do objeto**, mediante assinatura da declaração ou termo próprio constante do **ANEXO XVI**, ressalvada a hipótese de o próprio profissional ser o representante legal da licitante e subscrever o documento nessa condição.

15.1.1.2. A substituição do(s) profissional(is) indicado(s), durante a execução contratual, somente será admitida por profissional(is) de **experiência e qualificação técnica equivalente ou superior**, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

15.1.2. Declaração de Conhecimento das Condições Locais: a licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15.1.2.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por **declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante**, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo responsabilidade pela avaliação das circunstâncias necessárias à adequada execução do objeto.

15.1.3. Indicação de Pessoal, Instalações e Aparelhamento: a licitante deverá apresentar declaração ou relação indicando o **pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto**, compatíveis com as características, o porte e a complexidade da obra.

15.1.3.1. A indicação prevista no item anterior constituirá compromisso formal da licitante de disponibilizar, quando da execução contratual, os profissionais, instalações, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

15.1.3.2. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade prévia das instalações, máquinas ou equipamentos indicados, admitindo-se sua disponibilização mediante locação, cessão ou outro instrumento juridicamente válido, desde que estejam

efetivamente disponíveis quando necessários à execução da obra.

15.1.4. As declarações previstas neste item deverão ser apresentadas juntamente com os demais **documentos de qualificação técnica**, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e, quando expressamente indicado, pelo respectivo responsável técnico.

15.1.5. Eventuais erros ou falhas de natureza meramente formal nas declarações poderão ser objeto de diligência, desde que não impliquem alteração da substância do documento ou inclusão posterior de condição de habilitação inexistente na data própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

15.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.2.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

15.2.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133, de 2021.

12.7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

15.7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º da IN nº 3, de 2018).

15.7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (*caput* do art. 7º da IN nº 3, de 2018).

15.7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (parágrafo único do art. 7º da IN nº 3, de 2018).

15.7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.7.11. Neste edital a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, logo, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7.11.1. Os documentos listados no item **XV** da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

15.7.11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e §4º do art. 39 da IN Seges/ME Nº 73, de 2022), para:

15.7.11.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.7.11.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.13. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste **condição preexistente**, fica autorizado o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

15.7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado.

15.7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

III – DOS RECURSOS

16.1. Em razão da inversão de fases, as empresas licitantes poderão manifestar suas intenções de recurso após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

16.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis.

16.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

16.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.3.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da informação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

IV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor, classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da L. C. n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.1.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.1.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

VI – DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante meio eletrônico por assinatura eletrônica da plataforma do GOV.BR, ou ainda mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão (extinção) são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses conforme previsão no instrumento contratual ou no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF ou no site do

órgão emissor, para fins de habilitação para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 91, §4, da Lei nº 14.133, de 2021, consulta prévia ao CADIN.

19.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF ou sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

19.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF ou em sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de HABILITAÇÃO consignadas no edital, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

VII – DA CAUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

20.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo, será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada

pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea "b" do item 20.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

20.4. A Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

20.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria Municipal de Educação/TO, nos termos da legislação vigente.

20.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

20.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

20.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

21.1. A formalização, prazo de vigência do contrato, possibilidade de prorrogação, das alterações e das condições de reajuste, estão elencadas **no Item IV do Projeto Básico – Anexo I deste Edital e na Cláusula Sétima do Contrato a ser firmada, conforme Minuta – Anexo III.**

IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O regime de execução, da prestação dos serviços, do prazo e das condições de fornecimento e do recebimento do objeto, está elencado **no Item V do Projeto Básico – Anexo I deste Edital e na Cláusula Quinta do Contrato a ser firmada, conforme Minuta – Anexo III.**

X – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por pessoa

designada pela Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme elencadas **no Item VI do Projeto Básico – Anexo I deste Edital na Cláusula Oitava do Contrato a ser firmada, conforme Minuta – Anexo III.**

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. As obrigações das Partes do Instrumento Contratual, além das constantes na Lei Nº 14.133/2021, deverão ser observadas, conforme elencadas **no Item VII do Projeto Básico – Anexo I deste Edital na Cláusula Nona do Contrato a ser firmada, conforme Minuta – Anexo III.**

XII – DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela contratada, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos da legislação aplicável, bem assim eventuais sanções, devendo ser observado o **disposto no item X do Projeto Básico – Anexo I e na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato – Anexo III, ambos deste Edital**.

XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

XIV – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

27.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

27.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

27.1.3. Não celebrar o contrato ou o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

27.1.5. Fraudar a licitação.

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

27.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

27.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

27.4.1. Para as infrações previstas dos itens **27.1.1**. a **27.1.3**, a multa será de 2% do valor da contratação.

27.4.2. Para as infrações previstas dos itens **27.1.4** a **27.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação.

27.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 27.1.1 a 27.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

27.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 27.1.4 a 27.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 27.1.1 a 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º do art. 45 da IN Seges/ME nº 73, de 2022.

27.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

28.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

28.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da

Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para

a continuidade da execução contratual.

28.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não

restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

alteração subjetiva;

28.5. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria

conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

28.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma eletrônica **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnccompras.com/Home/Login)** e no endereço eletrônico: www.filadelfia.to.gov.br

29.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Agente de Contratação, no endereço eletrônico mencionado neste Edital.

29.13. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico http:// **https://bnccompras.com/Home/Login** e no Diário Oficial do Município de Filadélfia/TO.

XVII – DOS ANEXOS DO EDITAL

30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.1.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

30.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

30.1.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

30.1.22. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA.

30.1.23. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

30.1.24. Observação: Os anexos que não estiverem na Plataforma eletrônica **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnccompras.com/Home/Login)** Baixar no site do Município www.filadelfia.to.gov.br.

Filadélfia/TO, 16 de setembro de 2026.

WILSON FELIX FRAGOSO:17880874372
Assinado de forma digital por WILSON FELIX FRAGOSO:17880874372

WILSON FELIX FRAGOSO
Agente de Contratação

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO – Secretaria Municipal de Transporte e Obras

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, na zona urbana do Município de Filadélfia/TO, referente ao Convênio Transferegov.br nº 992035 (Proposta nº 51942/2025), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Filadélfia/TO, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transportes e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, caderno de especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. As intervenções destinam-se à melhoria das condições sanitárias domiciliares das famílias beneficiárias, mediante implantação de soluções adequadas de higiene, reservação e distribuição de água, instalações hidrossanitárias e elétricas e tratamento e disposição individual dos efluentes sanitários, conforme os projetos e especificações técnicas.

1.3. O objeto compreende a execução de 51 (cinquenta e um) módulos sanitários domiciliares, nos imóveis dos beneficiários identificados nos projetos de locação, mapas de situação e demais documentos técnicos, incluindo todos os componentes construtivos e instalações previstos para cada unidade.

1.4. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD destinadas às famílias contempladas na zona urbana do Município de Filadélfia/TO, visando proporcionar condições sanitárias adequadas no âmbito domiciliar.

2.2. A implantação das melhorias sanitárias busca disponibilizar estruturas essenciais à higiene pessoal, ao uso adequado da água e ao manejo sanitariamente adequado dos efluentes domésticos, contribuindo para a melhoria das condições de salubridade das residências atendidas.

2.3. As soluções previstas contemplam a construção dos módulos sanitários, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, reservação de água, caixas de passagem e inspeção, fossa ou tanque séptico, sumidouro e demais componentes definidos nos projetos e no Caderno de Especificações Técnicas.

2.4. A execução do empreendimento proporcionará, dentre outros benefícios:

I – melhoria das condições sanitárias dos domicílios beneficiados;
II – disponibilização de instalações adequadas para higiene pessoal e uso doméstico;
III – melhoria das condições de reservação e distribuição domiciliar de água;
IV – implantação de instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas adequadas;
V – tratamento e disposição sanitariamente adequada dos efluentes domésticos;
VI – redução de situações de exposição a condições sanitárias inadequadas;
VII – melhoria das condições de salubridade e segurança sanitária dos imóveis beneficiados; e
VIII – melhoria da qualidade das estruturas sanitárias domiciliares.

2.5. A contratação encontra-se vinculada ao Convênio Transferegov.br nº 992035 (Proposta nº 51942/2025), celebrado entre a FUNASA e o Município de Filadélfia/TO, devendo a execução observar o Plano de Trabalho, os projetos aprovados e os demais documentos técnicos vinculados ao instrumento.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público e desenvolvimento sustentável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 01/2022 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
3.2. A elaboração deste Projeto Básico fundamenta-se no art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra a ser licitada.
3.3. A contratação será processada mediante CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
3.4. Serão observadas, ainda:
I – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
II – as normas e especificações técnicas aplicáveis às edificações, instalações prediais, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas e aos sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto sanitário;
III – as normas de segurança e saúde no trabalho;
IV – a legislação ambiental e sanitária pertinente;
V – as normas do conselho profissional competente;
VI – as normas, orientações e padrões técnicos aplicáveis às Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD;
VII – as disposições constantes dos projetos, caderno de especificações, memoriais e demais documentos técnicos; e
VIII – as demais normas aplicáveis às obras públicas de engenharia.
3.5. A licitação adotará a inversão das fases, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme motivação constante do processo administrativo.
3.6. A inversão justifica-se em razão das características técnicas do objeto, que envolve a execução simultânea e padronizada de múltiplas unidades domiciliares, com serviços de construção civil, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, reservação de água e sistemas individuais de tratamento e disposição de efluentes, tornando conveniente à Administração verificar previamente a capacidade jurídica, econômico-financeira e, especialmente, técnica dos interessados.

4. DA DESCRIÇÃO DAS INTERVENÇÕES

4.1. O empreendimento compreende a implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD na zona urbana do Município de Filadélfia/TO, nos imóveis dos beneficiários identificados nos projetos de locação, mapas de situação e demais documentos técnicos integrantes do processo.
4.2. Cada melhoria sanitária será executada de acordo com a solução técnica prevista nos projetos, compreendendo, conforme aplicável:
I – serviços preliminares, limpeza, locação e preparação do terreno;
II – escavações, fundações e execução de vigas baldrame;
III – alvenaria de elevação e elementos construtivos do módulo sanitário;
IV – revestimentos internos e externos, pisos, pintura e acabamentos;
V – cobertura, forro, esquadrias e demais elementos arquitetônicos;
VI – instalações hidráulicas e sanitárias;
VII – instalações elétricas;
VIII – fornecimento e instalação de louças, metais, tanque, chuveiro e acessórios;
IX – caixas de passagem e inspeção e respectivas interligações;
X – execução de fossa ou tanque séptico;
XI – execução de sumidouro;
XII – execução da torre de elevação e instalação de reservatório de água;
XIII – testes, limpeza final e entrega em perfeito funcionamento; e
XIV – demais serviços complementares previstos nos projetos, planilhas e especificações técnicas.

4.3. A localização de cada módulo e de seus componentes deverá respeitar os projetos de locação, as condições efetivas do imóvel, os afastamentos técnicos e sanitários aplicáveis e as orientações da fiscalização, vedada qualquer alteração unilateral pela CONTRATADA.
4.4. O valor global estimado das intervenções corresponde a R$ 1.170.949,04 (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

5. DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos arquitetônicos e complementares, projetos de locação, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, Caderno de Especificações Técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.
5.2. Os serviços compreendem, dentre outros previstos nos projetos:
I – administração local da obra;
II – mobilização e desmobilização;
III – serviços preliminares, capina, limpeza e preparação dos locais;
IV – locação e implantação dos módulos sanitários e demais componentes;
V – escavações manuais e movimentação de materiais;
VI – execução de fundações e vigas baldrame;
VII – execução de formas, armaduras e concretos previstos;
VIII – execução de alvenaria de vedação;
IX – execução de chapisco, massa única e revestimentos cerâmicos;
X – execução de cobertura, estrutura de apoio, telhamento e forro;
XI – fornecimento e instalação de esquadrias e vidros;
XII – execução de pisos, calçadas e acabamentos;
XIII – execução de pintura interna, externa e de elementos metálicos;
XIV – execução das instalações elétricas, inclusive quadro, circuitos, cabos, dispositivos, iluminação, tomada e chuveiro;
XV – execução das instalações hidráulicas de água fria e respectivas conexões, registros e acessórios;
XVI – execução das instalações sanitárias, tubulações, conexões, caixas e interligações;
XVII – fornecimento e instalação de vaso sanitário, lavatório, tanque, torneiras, registros, chuveiro e demais acessórios previstos;
XVIII – execução de fossa ou tanque séptico, conforme projeto;
XIX – execução de sumidouro, conforme projeto e condições do solo;
XX – execução da torre de elevação e instalação de caixa d'água/reservatório em polietileno de 500 litros, com as interligações previstas;
XXI – instalação da placa de obra padrão FUNASA;
XXII – testes de estanqueidade, funcionamento e verificação das instalações;
XXIII – sinalização e segurança dos locais de intervenção; e
XXIV – limpeza final, retirada de resíduos e entrega das unidades em perfeito funcionamento.
5.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, de qualidade compatível com as especificações técnicas, e atender às normas técnicas aplicáveis.
5.4. Os materiais e componentes sujeitos a controle de qualidade deverão atender às características, dimensões, classes, resistências e demais requisitos constantes dos projetos e especificações.
5.5. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, certificados de qualidade, laudos, comprovação de origem dos materiais e demais controles necessários à verificação da conformidade dos serviços.
5.6. Materiais ou serviços considerados inadequados pela fiscalização deverão ser substituídos, reparados, removidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.
5.7. A execução deverá assegurar a funcionalidade, estanqueidade, segurança, durabilidade, higiene e adequado desempenho dos módulos e dos sistemas hidráulicos, sanitários, elétricos, de reservação de água e de tratamento e disposição dos efluentes.

5.8. As fossas ou tanques sépticos e os sumidouros deverão ser executados nas dimensões e condições estabelecidas nos projetos, observados os afastamentos sanitários, as condições do terreno e as orientações técnicas aplicáveis.
5.9. Caso sejam identificadas condições locais incompatíveis com a solução prevista, inclusive quanto à capacidade de infiltração do solo, interferências ou impossibilidade de implantação no ponto indicado, a CONTRATADA deverá suspender o serviço afetado e comunicar imediatamente à fiscalização para definição da solução técnica cabível.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
6.2. A execução deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo, estruturado em etapas sucessivas até 360 (trezentos e sessenta) dias.
6.3. O prazo de vigência do futuro contrato deverá abranger o período necessário à execução integral do objeto, às medições, à fiscalização, ao recebimento provisório e definitivo e aos demais atos necessários ao encerramento contratual, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no contrato.
6.4. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, que constituirá autorização formal para o início dos serviços.
6.5. A Ordem de Serviço indicará, quando necessário, a data de início, os locais de intervenção e demais orientações indispensáveis à mobilização e ao início dos trabalhos.
6.6. A CONTRATADA deverá promover a mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao início e à regular execução das obras, de modo a cumprir o prazo e o cronograma aprovado.
6.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o regular andamento ou a conclusão da obra.
6.8. Eventuais atrasos decorrentes de fato imputável à CONTRATADA não ensejarão prorrogação automática dos prazos, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.
6.9. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade e regular formalização.

7. DO VALOR ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

7.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.170.949,04 (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
7.2. O orçamento foi elaborado com base nos projetos, quantitativos, especificações, composições de custos e demais peças técnicas do empreendimento.
7.3. Para formação dos preços de referência foi adotado o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência 07/2025 – Tocantins, além das composições próprias tecnicamente justificadas constantes da planilha orçamentária.
7.4. O percentual de BDI adotado é de 24,22%, conforme composição integrante do orçamento.
7.5. Os encargos sociais observarão a composição constante da planilha orçamentária.
7.6. O orçamento foi elaborado sob o regime não desonerado, conforme documentação técnica da contratação.
7.7. Os quantitativos, preços unitários e preços totais de referência serão aqueles constantes da Planilha Orçamentária integrante deste Projeto Básico, que constitui documento vinculante da contratação.
7.8. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos recursos vinculados ao Convênio Transferegov.br nº 992035 (Proposta nº 51942/2025), observadas as classificações e fontes indicadas nos documentos contábeis do processo.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A obra será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
8.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pela execução integral do empreendimento, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, transportes, ferramentas e demais recursos necessários.
8.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, administração, mobilização, desmobilização, seguros, transportes e BDI.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da licitante para a execução de obras ou serviços de engenharia de características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto.
9.2. Será exigido registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o conselho profissional competente, quando aplicável.
9.3. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, demonstrando experiência em obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.
9.4. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, devendo ser demonstrada experiência compatível com as características e a complexidade das parcelas de maior relevância técnica.
9.5. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, podendo a declaração ser firmada pelo responsável técnico, na forma prevista no Edital.
9.6. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa licitante, comprovando experiência na execução de obras ou serviços de engenharia de natureza compatível com o objeto, em características, complexidade tecnológica e operacional e quantitativos compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.
9.7. Exclusivamente para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, os atestados deverão demonstrar a execução dos serviços considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, observados os quantitativos mínimos abaixo:

ITEM	SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UND.	QUANT. TOTAL	QUANT. MÍNIMO
01	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em paredes internas de ambientes com área entre 5 m² e 10 m², e = 17,5 mm, com taliscas	m²	2.230,74	**1.115,37**
02	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal, espessura 9 cm, de paredes	m²	1.553,97	**776,98**
03	Revestimento cerâmico com placas tipo esmaltada, aplicado na altura inteira das paredes	m²	362,10	**181,05**
04	Tubo PVC soldável de 25 mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água – fornecimento e instalação	m	1.530,00	**765,00**
05	Execução de fossa séptica ou tanque séptico	un.	51	**25**
06	Execução de sumidouro	un.	51	**25**

9.8. Para os itens 01 a 04, os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais estabelecidos para as respectivas parcelas. Para os itens 05 e 06, será exigida a comprovação mínima de 25 (vinte e cinco) unidades de fossa séptica ou tanque séptico e 25 (vinte e cinco) unidades de sumidouro, respectivamente.

9.9. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para a capacidade técnico-operacional, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto licitado e não haja duplicidade na contabilização dos quantitativos.
9.10. Os atestados apresentados deverão conter elementos suficientes para permitir a identificação dos serviços executados, dos respectivos quantitativos, das características técnicas da obra ou serviço e da pessoa jurídica contratante, de forma a possibilitar a aferição objetiva do atendimento às exigências.
9.11. Os atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou documentos equivalentes emitidos pelo conselho profissional competente, apresentados em nome do responsável técnico serão considerados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, não se aplicando ao profissional os quantitativos mínimos estabelecidos no item 9.7.
9.12. O vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser comprovado mediante: a) CTPS ou ficha/registro de empregado; b) contrato social ou documento equivalente, quando integrar o quadro societário; c) contrato de prestação de serviços; ou d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.
9.13. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.
9.14. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, inclusive para verificar a autenticidade dos atestados, a efetiva execução dos serviços e a compatibilidade das características e quantitativos declarados, observada a legislação aplicável.
9.15. Quando os atestados ou demais documentos apresentados não contiverem informações suficientes para aferição da compatibilidade dos serviços ou dos quantitativos exigidos, poderão ser solicitados documentos complementares destinados à comprovação de condição preexistente à abertura do certame, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor e 01 (um) ou mais fiscais, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade da obra com os projetos de engenharia, caderno de especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
10.2. A fiscalização acompanhará a execução das 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, individualmente identificadas nos projetos de locação e demais peças técnicas.
10.3. O acompanhamento abrangerá todas as etapas da obra, especialmente serviços preliminares, fundações, vigas baldrame, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, louças e metais, caixas de inspeção, fossas ou tanques sépticos, sumidouros, torres de elevação, reservatórios e demais serviços previstos.
10.4. Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução administrativa, os prazos, o cronograma físico-financeiro, a manutenção das condições de habilitação e as ocorrências que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações contratuais.
10.5. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos e especificações, conferir os quantitativos executados, analisar as medições, verificar a qualidade dos materiais e acompanhar os controles técnicos previstos.
10.6. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, laudos, certificados e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços executados.
10.7. As medições somente serão atestadas após a efetiva verificação dos serviços executados, observados os quantitativos, os preços da planilha contratual e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
10.8. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução das etapas que demandem acompanhamento profissional, observadas as responsabilidades técnicas correspondentes.

10.9. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição, remoção ou refazimento de materiais ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou demais documentos técnicos, sem ônus adicional para a Administração.
10.10. Nenhuma alteração de projeto, localização, dimensão, solução sanitária, material ou método executivo poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATADA, devendo qualquer necessidade de modificação ser previamente submetida à fiscalização e formalmente autorizada pela Administração.
10.11. Identificada divergência, incompatibilidade ou omissão entre projetos, planilhas, caderno de especificações, desenhos ou demais documentos de engenharia, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização, antes da execução do respectivo serviço.
10.12. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas em relatório, Diário de Obra ou instrumento equivalente, com indicação das providências adotadas.
10.13. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionalidade e perfeita execução das obras, nem pelas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, no contrato e nos documentos técnicos integrantes da contratação:
11.1.1. Executar integralmente as 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, em estrita observância aos projetos, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, Caderno de Especificações Técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.
11.1.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ressalvado eventual item expressamente definido como de responsabilidade da CONTRATANTE.
11.1.3. Providenciar e manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente à execução da obra e demais registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.
11.1.4. Manter, durante a execução, responsável técnico legalmente habilitado e os profissionais indicados para fins de qualificação técnica, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.
11.1.5. Cumprir rigorosamente o prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da Ordem de Serviço, bem como as etapas e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
11.1.6. Executar os módulos sanitários e seus componentes de acordo com as dimensões, cotas, especificações e soluções estabelecidas nos projetos, abrangendo fundações, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações, reservatórios, fossas/tanques sépticos, sumidouros e demais serviços.
11.1.7. Utilizar materiais novos e de qualidade compatível com as especificações, responsabilizando-se pela procedência, armazenamento, conservação e correta aplicação.
11.1.8. Realizar os ensaios, testes e verificações previstos nos projetos, especificações e normas técnicas, apresentando à fiscalização os respectivos certificados, relatórios e laudos quando exigidos.
11.1.9. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.
11.1.10. Manter os locais das obras devidamente organizados, isolados e sinalizados, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, beneficiários e terceiros.
11.1.11. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, cumprindo integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho.
11.1.12. Responsabilizar-se pela mobilização, desmobilização, transporte, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos empregados na execução.
11.1.13. Adotar medidas de proteção ambiental e promover a destinação adequada dos resíduos gerados, evitando contaminação do solo, da água e das áreas domiciliares.

11.1.14. Manter Diário de Obra ou documento equivalente, registrando as principais atividades executadas, condições relevantes, ocorrências, paralisações, orientações da fiscalização e demais fatos relacionados à execução.
11.1.15. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização aos locais das obras, materiais, equipamentos e documentos relacionados à execução, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
11.1.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade ou omissão identificada nos projetos, planilhas ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar o serviço afetado até a definição da providência cabível.
11.1.17. Não alterar projetos, localizações, dimensões, soluções sanitárias, especificações, materiais ou métodos executivos sem prévia análise e autorização formal da Administração.
11.1.18. Apresentar as medições acompanhadas dos documentos necessários à conferência, incluindo boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico com identificação das unidades beneficiárias e, quando aplicáveis, ensaios, laudos e certificados.
11.1.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
11.1.21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.
11.1.22. Comunicar tempestivamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo ou regular execução das obras, apresentando as providências técnicas necessárias.
11.1.23. Manter, sempre que tecnicamente possível, condições seguras de acesso e utilização dos imóveis durante a execução, minimizando interferências nas atividades dos moradores e adotando sinalização e isolamento adequados.
11.1.24. Entregar as 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares integralmente concluídas, limpas, testadas e em perfeito funcionamento, promovendo a retirada de materiais, equipamentos, instalações provisórias e resíduos remanescentes.
11.1.25. Responder pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das obras e serviços executados, inclusive quanto aos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nos prazos e condições estabelecidos na legislação e no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável:
12.1.1. Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução das obras, após o cumprimento das condições necessárias à mobilização da CONTRATADA.
12.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos de engenharia, projetos de locação, Caderno de Especificações Técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução do objeto.
12.1.3. Assegurar, no âmbito de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos imóveis e locais das 51 (cinquenta e uma) intervenções, promovendo a articulação necessária com os beneficiários.
12.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal(is) para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato.
12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
12.1.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
12.1.7. Analisar e decidir, dentro de suas competências, sobre as solicitações, comunicações e ocorrências apresentadas pela CONTRATADA durante a execução.

12.1.8. Conferir os quantitativos e serviços efetivamente executados, analisar os boletins de medição e demais documentos comprobatórios e, estando regulares, proceder ao respectivo atesto.
12.1.9. Exigir da CONTRATADA a correção, substituição, remoção ou refazimento de materiais ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais condições da contratação.
12.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às condições estabelecidas no Projeto Básico, nos projetos, no Edital ou no contrato.
12.1.11. Solicitar, quando previstos ou tecnicamente necessários, ensaios, testes, laudos, certificados e demais controles destinados à comprovação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços.
12.1.12. Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo para regularização quando cabível.
12.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e regularmente liquidados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
12.1.14. Disponibilizar, quando expressamente previsto nos projetos e documentos técnicos, eventual material ou bem definido como de responsabilidade do Município, em condições e prazo compatíveis com o cronograma.
12.1.15. Adotar as providências administrativas de sua responsabilidade relativas à disponibilização dos locais, acessos, comunicação com os beneficiários e demais condições necessárias à execução do objeto.
12.1.16. Analisar previamente qualquer necessidade de alteração de projeto, localização, solução sanitária, dimensão, especificação ou método executivo apresentada pela CONTRATADA ou identificada pela fiscalização, adotando a formalização necessária quando tecnicamente justificada e legalmente admitida.
12.1.17. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e adotar as providências cabíveis quando constatados atrasos ou outras ocorrências capazes de comprometer o prazo de execução.
12.1.18. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.19. Proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras, mediante verificação do atendimento aos projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais.
12.1.20. Exigir a correção das pendências identificadas por ocasião do recebimento provisório antes da emissão do recebimento definitivo, quando cabível.
12.1.21. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Projeto Básico, Edital, contrato e legislação aplicável à contratação.

13. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1. As medições serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados, observadas as etapas, quantitativos, preços constantes da planilha contratual, projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.
13.2. Somente poderão ser incluídos na medição os serviços efetivamente executados, concluídos ou executados na proporção tecnicamente mensurável prevista na planilha, e previamente verificados e aceitos pela fiscalização.
13.3. Cada medição deverá ser apresentada pela CONTRATADA e instruída, conforme aplicável, com os seguintes documentos:
13.3.1. boletim de medição, contendo a identificação das unidades beneficiárias, quando aplicável, e os quantitativos dos serviços executados;
13.3.2. memória de cálculo dos quantitativos medidos;
13.3.3. relatório fotográfico demonstrando a evolução física dos serviços, com identificação suficiente dos locais e unidades executadas;
13.3.4. Diário de Obra ou documento equivalente;
13.3.5. ensaios, testes, laudos, certificados e demais documentos de controle exigíveis para a etapa executada;
13.3.6. demais documentos técnicos necessários à comprovação da regular execução dos serviços; e

13.3.7. nota fiscal ou fatura correspondente, após o regular processamento da medição.
13.4. A fiscalização procederá à conferência da medição, podendo realizar inspeções, levantamentos, verificações de campo e demais procedimentos necessários à comprovação dos quantitativos e da qualidade dos serviços executados.
13.5. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, planilha contratual ou determinações regulares da fiscalização não serão objeto de medição ou pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
13.6. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo da obra nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

13.7. DO PAGAMENTO

13.7.1. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos, atestados pela fiscalização e regularmente liquidados pela Administração.
13.7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
13.7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida ou a CONTRATADA será notificada para promover a correção necessária, prosseguindo-se o processamento após a regularização.
13.7.4. Não será realizado pagamento antecipado de serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente justificadas no processo, se aplicáveis.
13.7.5. Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.
13.7.6. O pagamento de determinada medição não importará aceitação definitiva dos serviços nem impedirá a Administração de exigir a correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

13.8. DO REAJUSTAMENTO

13.8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital e no contrato.
13.8.2. Para fins de reajustamento será adotado índice setorial compatível com a natureza predominante da obra de construção civil, definido no Edital e no contrato, observada a data-base do orçamento estimado.
13.8.3. A aplicação do índice deverá manter correspondência com a natureza dos serviços e com a composição do orçamento, vedada a aplicação cumulativa de índices sobre a mesma parcela.
13.8.4. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas que, na data em que se tornar devido, estejam sujeitas ao reajuste, observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições da contratação.
13.8.5. As parcelas cuja execução tenha sido injustificadamente retardada por fato imputável à CONTRATADA não poderão se beneficiar dos efeitos financeiros decorrentes do atraso que lhe seja atribuível.
13.8.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual que exija instrumento próprio.

13.9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.9.1. Independentemente do reajustamento, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente que configure hipótese legalmente admitida, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
13.9.2. O pedido deverá demonstrar objetivamente o evento causador, sua repercussão sobre os encargos da CONTRATADA e a efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
13.9.3. A concessão de reequilíbrio dependerá de análise técnica e administrativa e, quando cabível, jurídica, não decorrendo automaticamente da simples variação ordinária dos preços de mercado.
13.9.4. O reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos e serão analisados conforme seus respectivos pressupostos legais.

14. DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA GARANTIA

14.1. Concluída a execução das obras, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE a conclusão do objeto, para fins de vistoria e recebimento, observadas as condições estabelecidas no contrato, nos projetos e demais documentos técnicos.

14.2. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, após vistoria realizada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando constatada a conclusão dos serviços e sua conformidade geral com as condições contratadas.

14.3. O recebimento provisório compreenderá a verificação das 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares, incluindo, conforme aplicável, módulo sanitário, cobertura, revestimentos, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, louças, metais, reservatório, torre de elevação, caixas de inspeção, fossa ou tanque séptico, sumidouro e respectivas interligações.

14.4. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicáveis, os documentos técnicos relativos à execução da obra, incluindo ARTs, relatórios, testes, laudos, certificados, registros de execução, relatório fotográfico e demais documentos exigidos pela fiscalização.

14.5. Constatadas falhas, vícios, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades durante a vistoria, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da correção das eventuais pendências e da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pela autoridade ou comissão designada pela Administração.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução da obra, nem pelos vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados posteriormente.

14.8. DA GARANTIA DA OBRA

14.8.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das obras e serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados sob sua responsabilidade.

14.8.2. Serão observados os prazos e responsabilidades de garantia previstos na legislação aplicável, sem prejuízo de garantias específicas superiores estabelecidas pelos fabricantes ou pelos documentos técnicos da contratação.

14.8.3. Durante o período de garantia, identificada falha atribuível à execução contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que realize a vistoria e adote as providências corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

14.8.4. A CONTRATADA deverá iniciar as providências para correção dentro do prazo estabelecido na notificação, compatível com a natureza e a urgência da ocorrência, especialmente quando houver risco à segurança, higiene, funcionamento das instalações, contaminação do solo ou exposição dos usuários.

14.8.5. A garantia abrange os serviços de fundações, alvenarias, revestimentos, cobertura, pisos, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, louças, metais, reservatórios, torres de elevação, caixas, fossas ou tanques sépticos, sumidouros e demais componentes executados ou fornecidos pela CONTRATADA, observada a responsabilidade que lhe seja efetivamente atribuível.

14.8.6. As obrigações de garantia não abrangem danos decorrentes de uso inadequado, intervenções realizadas por terceiros sem responsabilidade da CONTRATADA, ausência de manutenção de responsabilidade do usuário ou da Administração, eventos externos extraordinários ou outras causas não imputáveis à execução contratual.

14.8.7. O término da vigência contratual ou o recebimento definitivo da obra não extinguirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão e o recebimento do objeto.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das condutas tipificadas na legislação, no Edital e no contrato, inclusive o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
15.2. A CONTRATADA estará sujeita, conforme a natureza e gravidade da infração, às sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.
15.4. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio e observância do procedimento legalmente estabelecido.
15.5. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.6.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas à CONTRATADA em razão do descumprimento das obrigações assumidas.
15.6.2. Pela mora injustificada na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro ou no cumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).
15.6.3. A multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou duração do atraso, reconheça a ocorrência de inexecução parcial ou total do contrato e adote as demais medidas legalmente cabíveis.
15.6.4. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
15.6.5. Na hipótese de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
15.6.6. A aplicação de multa não afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração quando o prejuízo apurado superar o valor da penalidade aplicada.
15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
15.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa quando legalmente admitido.
15.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
15.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta eventual responsabilização civil ou outras consequências previstas em lei.
15.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.13. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo ser apurada a conduta imputável à CONTRATADA e consideradas as circunstâncias concretas da execução contratual, especialmente nos casos de atraso ou inadimplemento decorrentes de fatos não atribuíveis à empresa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins:
I – projetos arquitetônicos e complementares;
II – projetos de locação e mapas de situação das unidades beneficiárias;
III – Caderno de Especificações Técnicas;

IV – planilhas orçamentárias;
V – memória de cálculo;
VI – composições de custos;
VII – cronograma físico-financeiro;
VIII – composição de BDI;
IX – composição dos encargos sociais;
X – projetos e detalhes das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
XI – projetos e detalhes de fossa ou tanque séptico e sumidouro;
XII – projeto da torre de elevação e reservatório de água; e
XIII – demais documentos técnicos constantes do processo.

16.2. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização antes da execução do respectivo serviço, ficando vedada a realização de modificações sem autorização da Administração.

16.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto conforme os projetos, especificações e determinações regulares da fiscalização.

16.4. As alterações, acréscimos, supressões, reajustes e prorrogações observarão os limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A Administração poderá realizar diligências, inspeções, vistorias, testes e controles técnicos sempre que necessários.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.7. O presente Projeto Básico constitui peça integrante do Processo Administrativo nº 81/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, na zona urbana do Município de Filadélfia/TO, referente ao Convênio Transferegov.br nº 992035 (Proposta nº 51942/2025).

Filadélfia/TO, 14 de setembro de 2026. CLEBER GOMES ESPIRITO SANTO:33409234349 Assinado de forma digital por CLEBER GOMES ESPIRITO SANTO:33409234349

CLEBER GOMES ESPÍRITO SANTO
Secretário Municipal de Transporte e Obras

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

Ref.: Processo Administrativo nº 81/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Proposta que faz a empresa **.....**, para a **execução da obra de implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, na zona urbana do Município de Filadélfia/TO, referente ao Convênio Transferegov.br nº 992035, Proposta nº 51942/2025, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Filadélfia/TO**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, planilhas orçamentárias, Caderno de Especificações Técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: **Nº:**

CEP: **CIDADE:** **UF:**

TELEFONE: (.....) **CELULAR:** (.....)

E-MAIL:

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, no Projeto Básico e em seus anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto, apresentamos a seguinte proposta:

O **preço global** desta proposta é de **R$ (.....)**, conforme os preços unitários e quantitativos constantes da **Planilha Orçamentária** apresentada, em conformidade com o Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes do Edital.

Rua Pedro Ludovico Teixeira, Centro - CEP: 77795-000 www.filadelfia.to.gov.br prefeitura@filadelfia.to.gov.br

Integram e acompanham esta Proposta de Preços, devidamente adequados ao valor global ofertado:

a) Planilha Orçamentária;

b) Cronograma Físico-Financeiro;

c) Composição Analítica do BDI;

d) Composições de Preços Unitários, quando exigidas pelo Edital; e

e) demais documentos relativos à proposta exigidos no instrumento convocatório.

Declaramos que nos preços unitários e no preço global ofertado estão incluídos **todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução do objeto**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, mão de obra especializada ou não, administração local, mobilização e desmobilização, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, segurança do trabalho, EPIs e EPCs, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, taxas, despesas administrativas, responsabilidade civil, BDI e demais custos necessários à execução completa das obras, conforme projetos, especificações e demais documentos integrantes do Edital.

Declaramos, ainda, que os preços apresentados contemplam todos os serviços necessários à perfeita execução e entrega das **51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD**, incluindo os serviços preliminares, fundações, alvenarias, revestimentos, cobertura, pisos, pintura, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, louças e metais, caixas de passagem e inspeção, fossas ou tanques sépticos, sumidouros, torres de elevação, reservatórios e demais serviços e componentes previstos nos projetos e especificações técnicas.

Comprometemo-nos a executar integralmente os serviços previstos nos documentos que compõem a contratação, inclusive aqueles complementares necessários à perfeita funcionalidade do objeto, desde que compreendidos no escopo dos projetos, especificações, planilhas e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

O prazo para execução total das obras será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado da data estabelecida na **Ordem de Serviço**, observando-se rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro** integrante da proposta.

O prazo de validade desta proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado da data de sua apresentação.

Declaramos que conhecemos os locais de execução e/ou dispomos de todas as informações necessárias para o adequado dimensionamento da proposta e cumprimento das obrigações

Rua Pedro Ludovico Teixeira, Centro - CEP: 77795-000 www.filadelfia.to.gov.br prefeitura@filadelfia.to.gov.br

decorrentes da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições que possam influenciar sua execução, ressalvadas as situações supervenientes legalmente reconhecidas.

Comprometemo-nos a utilizar os equipamentos, materiais e equipes técnica e administrativa necessários à perfeita execução das obras, mantendo quantitativo e qualificação de pessoal compatíveis com o cronograma físico-financeiro e com as exigências estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

Comprometemo-nos, ainda, a manter durante toda a execução contratual os profissionais legalmente habilitados e os responsáveis técnicos exigidos, providenciando as respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** e demais registros exigíveis para a execução das obras.

Providenciaremos, quando legalmente exigível, a regular inscrição da obra perante os órgãos competentes, inclusive no **Cadastro Nacional de Obras – CNO**, bem como o cumprimento das demais obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relacionadas à execução do empreendimento.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente os **projetos de engenharia, Projeto Básico, Caderno de Especificações Técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas de saúde e segurança do trabalho, exigências ambientais e sanitárias aplicáveis**, bem como as determinações regularmente expedidas pela fiscalização da **Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO – Secretaria Municipal de Transporte e Obras**.

Declaramos que os materiais a serem empregados serão novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas e adequados às respectivas finalidades, responsabilizando-nos integralmente pela qualidade, segurança, funcionalidade e perfeita execução dos serviços.

Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente e contempla todas as informações e condições necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**.

Por fim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e em seus anexos, comprometendo-nos, caso sejamos declarados vencedores, a executar o objeto pelo **preço global proposto**, nos prazos e condições estabelecidos.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Rua Pedro Ludovico Teixeira, Centro - CEP: 77795-000 www.filadelfia.to.gov.br prefeitura@filadelfia.to.gov.br

Nome do Representante Legal:

Cargo/Função:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Rua Pedro Ludovico Teixeira, Centro - CEP: 77795-000 www.filadelfia.to.gov.br prefeitura@filadelfia.to.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **00.766.709/0001-00**, com sede administrativa na Rua Pedro Ludovico, Centro, CEP 77.795-000, Filadélfia/TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DAVID SOUSA BENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. De outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[●]**, estabelecida à **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome e qualificação do representante legal]**, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3. As partes celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 81/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, realizado sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global** e regime de execução por **empreitada por preço global**, sendo regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 01/2022** e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2026 e seus anexos;

II – O Projeto Básico;

III – os projetos de engenharia, projetos de locação, projetos arquitetônicos e complementares e demais peças técnicas;

IV – O Caderno de Especificações Técnicas;

V – As planilhas orçamentárias e composições de custos;

VI – A memória de cálculo;

VII – Os memoriais e especificações técnicas;

VIII – O cronograma físico-financeiro;

IX – A composição do BDI e dos encargos sociais;

X – A proposta de preços e a planilha readequada da CONTRATADA; e

XI – As demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 81/2026.

2.3. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta, aos documentos de habilitação apresentados, ao Edital e aos respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a **execução da obra de implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, na zona urbana do Município de Filadélfia/TO, referente ao Convênio Transferegov.br nº 992035, Proposta nº 51942/2025, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Filadélfia/TO**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transportes e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento.

3.2. A execução deverá observar integralmente as características, quantitativos e especificações constantes dos projetos arquitetônicos e complementares, projetos de locação, Caderno de Especificações Técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3. O objeto compreende a execução das 51 (cinquenta e uma) unidades previstas no empreendimento, incluindo, conforme os projetos e a solução aplicável a cada imóvel, serviços preliminares, fundações, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, louças e metais, caixas de passagem e inspeção, fossa ou tanque séptico, sumidouro, torre de elevação, reservatório de água e demais serviços complementares.

3.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma completa e funcional, responsabilizando-se pelos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais providências necessárias à entrega das Melhorias Sanitárias Domiciliares em adequadas condições de segurança, higiene, funcionalidade, estanqueidade, durabilidade e utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([valor por extenso])**, conforme proposta vencedora e planilha orçamentária contratual.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, administração local, mobilização, desmobilização, BDI e demais despesas incidentes.

4.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Filadélfia/TO, destinados à **Secretaria Municipal de Transporte e Obras**, observada a vinculação dos recursos ao **Convênio Transferegov.br nº 992035 –**

Proposta nº 51942/2025, conforme documentação contábil integrante do Processo Administrativo nº 81/2026.

PROJETO/ATIVIDADE:
15.451.4504.1133 – CONST. PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EDIFIC. E ESPAÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS:
1.700.0000 – Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

4.4. A execução orçamentária e financeira observará a vinculação dos recursos ao instrumento de transferência e as demais condições estabelecidas no Convênio, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. O prazo de execução das obras será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado a partir da data estabelecida na **Ordem de Serviço**, observando-se o cronograma físico-financeiro, os projetos e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de **[PRAZO DE VIGÊNCIA]**, contado da data de sua assinatura, período destinado a abranger a execução integral do objeto, as medições, os procedimentos de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo e os demais atos necessários ao encerramento contratual.

5.3. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE**, que constituirá autorização formal para o início dos serviços.

5.4. A Ordem de Serviço indicará, quando necessário, a data de início da execução, os locais das intervenções e demais orientações indispensáveis à mobilização e ao início dos trabalhos.

5.5. A CONTRATADA deverá promover a mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao início e à regular execução das obras, de modo a cumprir o prazo estabelecido e o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.6. O prazo de execução compreende a realização integral das **51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD**, incluindo todos os serviços e componentes previstos nos projetos, planilhas orçamentárias, Caderno de Especificações Técnicas e demais documentos técnicos.

5.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos e etapas previstos no cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o regular andamento ou a conclusão das obras.

5.8. Eventuais atrasos decorrentes de fato imputável à CONTRATADA não ensejarão prorrogação automática dos prazos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas neste Contrato.

5.9. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja justificativa, demonstração da necessidade e regular formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Na ocorrência de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à CONTRATADA, os prazos serão avaliados e ajustados pela Administração na forma da legislação aplicável, mediante o correspondente registro e formalização no processo administrativo.

5.11. A eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser acompanhada, quando necessário, da adequação do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da análise de seus reflexos sobre a vigência contratual e a garantia de execução.

5.12. A prorrogação do prazo não importará, por si só, em direito à alteração do valor contratado, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outras situações expressamente admitidas pela legislação.

5.13. A conclusão física das obras antes do término da vigência contratual não extinguirá automaticamente o Contrato, permanecendo vigentes as obrigações necessárias às medições finais, correções, recebimento das obras e demais providências relativas ao encerramento da contratação.

5.14. Permanecerão exigíveis após o término da vigência contratual as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relativas à **garantia, qualidade, segurança, funcionalidade, responsabilidade por vícios ou defeitos e reparação de danos**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e em seus anexos:

6.1.1. Executar integralmente as **51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD**, nos locais estabelecidos nos projetos de locação e demais documentos técnicos, em estrita observância aos projetos, especificações e condições da contratação.

6.1.2. Executar os serviços de acordo com os projetos arquitetônicos e complementares, projetos de locação, Caderno de Especificações Técnicas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Contrato.

6.1.3. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvados os materiais ou elementos expressamente definidos como de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.1.4. Providenciar e manter vigente a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** relativa à execução das obras e demais registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

6.1.5. Manter durante a execução responsável técnico legalmente habilitado e os profissionais indicados para fins de qualificação técnica, admitida a substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.1.6. Cumprir o prazo de execução de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

6.1.7. Executar os serviços preliminares, fundações, vigas baldrame, alvenarias, revestimentos, cobertura, pisos, pintura, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, louças, metais, caixas de passagem e inspeção, fossas ou tanques sépticos, sumidouros, torres de elevação, reservatórios e demais componentes em conformidade com os projetos e especificações.

6.1.8. Empregar materiais novos e de qualidade compatível com as especificações técnicas, responsabilizando-se pela procedência, transporte, armazenamento, conservação e correta aplicação.

6.1.9. Realizar os ensaios, testes e controles previstos nos projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis, apresentando à fiscalização os respectivos relatórios, certificados e laudos quando exigidos.

6.1.10. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou condições contratuais.

6.1.11. Manter os locais das obras organizados, isolados e devidamente sinalizados, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, beneficiários, moradores e terceiros.

6.1.12. Fornecer e exigir a utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** e **Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs**, cumprindo as normas de segurança e saúde no trabalho.

6.1.13. Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização, transporte, guarda e conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais empregados.

6.1.14. Adotar medidas de proteção ambiental e sanitária, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados e prevenindo a contaminação do solo, da água e das áreas domiciliares.

6.1.15. Manter **Diário de Obra** ou instrumento equivalente, com registro das atividades executadas, condições relevantes, ocorrências, paralisações, determinações da fiscalização e demais fatos relacionados à execução.

6.1.16. Permitir e facilitar o acesso do gestor, dos fiscais e demais representantes do CONTRATANTE aos locais das obras, materiais, equipamentos e documentos relacionados à execução.

6.1.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade ou omissão identificada entre projetos, desenhos, memoriais, planilhas, especificações ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar o serviço afetado até definição da providência cabível.

6.1.18. Não alterar projetos, localização dos módulos, dimensões, soluções sanitárias, especificações, materiais ou métodos executivos sem prévia análise e autorização formal do CONTRATANTE.

6.1.19. Apresentar as medições acompanhadas de boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico devidamente identificado e, quando aplicáveis, ensaios, laudos, certificados e demais documentos necessários à comprovação dos serviços executados.

6.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

6.1.22. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

6.1.23. Comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a regular execução das obras.

6.1.24. Manter condições seguras de acesso e utilização dos imóveis durante a execução, minimizando interferências nas atividades dos moradores e adotando isolamento e sinalização adequados.

6.1.25. Entregar as **51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares integralmente concluídas**, limpas, testadas e em perfeito funcionamento, promovendo a retirada de materiais, equipamentos, instalações provisórias e resíduos remanescentes.

6.1.26. Responder pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das obras e serviços executados, inclusive pelos vícios, defeitos ou incorreções que lhe sejam imputáveis.

6.1.27. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do Contrato, desde que compatíveis com o instrumento contratual, os documentos técnicos e a legislação.

6.1.28. Cumprir todas as demais obrigações previstas no **Edital, Projeto Básico, proposta vencedora, projetos e demais anexos**, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Ordem de Serviço.

7.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os projetos, planilhas, memoriais, especificações e demais documentos necessários à execução.

7.1.3. Assegurar, no âmbito de suas atribuições, o acesso aos imóveis e locais das **51 (cinquenta e uma) intervenções**, promovendo a articulação necessária com os beneficiários.

7.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do Contrato.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras.

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários.

7.1.7. Analisar e decidir as solicitações e ocorrências apresentadas pela CONTRATADA.

7.1.8. Conferir os serviços e quantitativos executados e analisar as medições.

7.1.9. Exigir a correção, remoção, reconstrução ou substituição de serviços ou materiais em desacordo.

7.1.10. Rejeitar os serviços que não atendam às condições contratadas.

7.1.11. Exigir ensaios, testes, laudos e certificados quando previstos ou tecnicamente necessários.

7.1.12. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas.

7.1.13. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e liquidados.

7.1.14. Disponibilizar eventual material ou bem expressamente definido como de responsabilidade do Município.

7.1.15. Adotar as providências administrativas relativas aos locais, acessos, comunicação com os beneficiários e demais condições necessárias à execução.

7.1.16. Analisar previamente qualquer necessidade de alteração de projeto, localização, solução sanitária, dimensão, especificação ou método executivo.

7.1.17. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

7.1.18. Aplicar as sanções administrativas cabíveis.

7.1.19. Proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras.

7.1.20. Exigir a correção das pendências identificadas por ocasião do recebimento provisório.

7.1.21. Fornecer por escrito as informações, autorizações e determinações que possam repercutir na execução.

7.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Projeto Básico e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com os **serviços efetivamente executados e medidos**, observados os quantitativos, preços da planilha contratual, projetos, especificações e cronograma físico-financeiro.

8.2. As medições serão realizadas periodicamente, conforme a evolução física da obra.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a medição acompanhada de:

8.3.1. boletim de medição;

8.3.2. memória de cálculo;

8.3.3. relatório fotográfico, com identificação suficiente das unidades e serviços executados;

8.3.4. Diário de Obra ou equivalente;

8.3.5. ensaios, testes, laudos e certificados aplicáveis; e

8.3.6. demais documentos técnicos necessários.

8.4. A fiscalização procederá à conferência da medição, podendo realizar levantamentos, inspeções e verificações de campo.

8.5. Constatada divergência, serão promovidos os ajustes necessários.

8.6. Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com os documentos técnicos até sua regularização.

8.7. Após aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura.

8.8. DA LIQUIDAÇÃO

8.8.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATANTE procederá à liquidação com base nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

8.8.2. Será verificada a correspondência entre Nota Fiscal/Fatura, medição aprovada, preços contratados e demais documentos.

8.8.3. Havendo erro ou inconsistência, a CONTRATADA será comunicada para regularização.

8.8.4. A pendência deverá ser formalmente indicada à CONTRATADA.

8.9. DO PAGAMENTO

8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa.

8.9.2. O pagamento ficará condicionado ao regular processamento da medição e liquidação.

8.9.3. Serão efetuadas as retenções legalmente aplicáveis.

8.9.4. Não será admitido pagamento antecipado de serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9.5. Serviços executados além das condições contratadas sem prévia autorização não gerarão direito automático a pagamento.

8.9.6. A aprovação da medição e o pagamento não implicam recebimento definitivo.

8.9.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Caberá à CONTRATADA optar pelas modalidades legalmente admitidas:

9.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.2.2. seguro-garantia;

9.2.3. fiança bancária; ou

9.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Na opção pelo seguro-garantia, serão observados os prazos e condições previstos no Edital e na legislação.

9.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

9.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as alterações de prazo e valor.

9.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações, inclusive:

9.6.1. prejuízos decorrentes da não execução ou execução inadequada;

9.6.2. multas não adimplidas;

9.6.3. danos e indenizações de responsabilidade da CONTRATADA; e

9.6.4. demais obrigações legalmente abrangidas.

9.7. Utilizada a garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la.

9.8. Alterado o valor contratual, a garantia será ajustada para manter o percentual de 5%.

9.9. Prorrogada a vigência, a garantia deverá ser igualmente prorrogada.

9.10. Na suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, serão observadas as disposições legais aplicáveis à renovação da garantia.

9.11. Os emitentes das garantias serão notificados acerca de processo de apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.

9.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições legais.

9.13. A garantia não limita a responsabilidade da CONTRATADA.

9.14. A garantia contratual é distinta da garantia de proposta exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s).

10.2. A fiscalização abrangerá a execução das **51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD**, individualmente identificadas nos projetos de locação.

10.3. Compete ao gestor:

10.3.1. coordenar a execução administrativa;

10.3.2. acompanhar prazos e cronograma;

10.3.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

10.3.4. adotar providências diante das ocorrências;

10.3.5. instruir alterações, prorrogações, reajustamentos e demais procedimentos; e

10.3.6. encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua atribuição.

10.4. Compete ao fiscal técnico:

10.4.1. acompanhar a execução e verificar sua conformidade com os documentos técnicos;

10.4.2. acompanhar fundações, alvenarias, revestimentos, cobertura, pisos, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, reservatórios, fossas/tanques sépticos, sumidouros e demais serviços;

10.4.3. verificar dimensões, quantitativos, materiais e métodos executivos;

10.4.4. conferir serviços e medições;

10.4.5. verificar a qualidade dos materiais;

10.4.6. exigir ensaios, testes e laudos;

10.4.7. registrar ocorrências;

10.4.8. determinar correções; e

10.4.9. comunicar ocorrências ao gestor.

10.5. As medições somente serão atestadas após verificação efetiva.

10.6. A CONTRATADA manterá responsável técnico legalmente habilitado.

10.7. Gestor e fiscais terão livre acesso aos locais das intervenções.

10.8. A fiscalização poderá rejeitar materiais e serviços desconformes.

10.9. Nenhuma alteração de projeto, localização, dimensão, solução sanitária, material ou método executivo poderá ser realizada unilateralmente.

10.10. Divergências entre documentos deverão ser comunicadas antes da execução.

10.11. As determinações relevantes serão formalmente registradas.

10.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. Providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente.

10.14. A gestão e fiscalização observarão o Contrato, Edital, Projeto Básico e demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA GARANTIA

11.1. Concluídas as obras, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE.

11.2. O objeto será recebido **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado e após vistoria.

11.3. O recebimento abrangerá as **51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares**, incluindo módulo sanitário, cobertura, revestimentos, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, louças, metais, reservatório, torre, caixas de inspeção, fossa ou tanque séptico, sumidouro e respectivas interligações.

11.4. A CONTRATADA apresentará, quando aplicáveis, ARTs, Diário de Obra, relatórios, testes, laudos, certificados e demais documentos.

11.5. Constatadas pendências, a CONTRATADA promoverá as correções às suas expensas.

11.6. O recebimento **definitivo** ocorrerá após verificação da conclusão integral e correção das pendências.

11.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.8.1. A CONTRATADA responderá pela **qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade** das obras e serviços executados.

11.8.2. Serão observados os prazos de garantia e responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

11.8.3. Identificado vício, defeito ou falha imputável à CONTRATADA, esta deverá realizar os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias.

11.8.4. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, fixando prazo compatível com a natureza e gravidade da ocorrência.

11.8.5. A responsabilidade abrange fundações, alvenarias, revestimentos, cobertura, pisos, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, reservatórios, torres, caixas, fossas ou tanques sépticos, sumidouros e demais componentes executados.

11.8.6. Não serão abrangidos danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros, ausência de manutenção de responsabilidade do usuário ou Administração ou causas não imputáveis à CONTRATADA.

11.8.7. O término da vigência, pagamento ou recebimento definitivo não extinguirá responsabilidades que devam subsistir.

11.9. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios ocultos, observados os respectivos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e regular formalização, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As alterações poderão ocorrer:

12.2.1. para adequação técnica dos projetos ou especificações;

12.2.2. em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa;

12.2.3. para substituição da garantia;

12.2.4. para modificação do regime de execução quando legalmente cabível;

12.2.5. para modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes; e

12.2.6. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões nos limites legais.

12.4. Alterações de projetos, localização, soluções sanitárias, dimensões, materiais, métodos executivos ou quantitativos dependerão de prévia análise técnica e autorização.

12.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto.

12.6. A CONTRATADA não executará serviços adicionais ou alterações sem prévia autorização.

12.7. Condições supervenientes ou divergências de campo serão formalmente comunicadas.

12.8. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.9. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.

12.10. Havendo alteração do valor, a garantia será ajustada.

12.11. As alterações preservarão o equilíbrio econômico-financeiro.

12.12. Os preços de serviços acrescidos observarão os critérios legais e os parâmetros do orçamento.

12.13. A alteração dependerá da regular instrução processual.

12.14. As modificações serão incorporadas aos documentos técnicos afetados.

12.15. Aplicam-se as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, após o qual poderão ser reajustados.

13.2. Para fins de reajustamento será adotado o **índice setorial da construção civil expressamente definido no Edital e neste Contrato**, compatível com a natureza predominante dos serviços, tendo como referência a data-base do orçamento estimado.

13.3. O reajustamento será calculado pela fórmula:

$$R = V \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela sujeita ao reajustamento;

I_0 = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;

I_1 = índice correspondente ao período em que o reajustamento se tornar devido.

13.4. O reajustamento incidirá somente sobre as parcelas que fizerem jus à atualização.

13.5. Parcelas cuja execução tenha sido injustificadamente retardada por fato imputável à CONTRATADA não se beneficiarão dos efeitos financeiros decorrentes desse atraso.

13.6. Extinto ou indisponível o índice, será utilizado seu substituto oficial ou índice tecnicamente compatível.

13.7. O reajustamento será formalizado por apostilamento quando cabível.

13.8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.8.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas.

13.8.2. O pedido deverá demonstrar o fato gerador, nexo causal, repercussão nos custos e valor necessário à recomposição.

13.8.3. A variação ordinária de mercado inserida no risco empresarial não ensejará, por si só, reequilíbrio.

13.8.4. O pedido será submetido à análise técnica, administrativa e, quando cabível, jurídica.

13.8.5. A recomposição ficará limitada aos efeitos efetivamente comprovados.

13.8.6. Reajustamento e reequilíbrio constituem institutos distintos, vedada duplicidade pelo mesmo fato gerador.

13.9. Aplicam-se as disposições da legislação, do Edital, Projeto Básico e planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano;

14.1.3. dar causa à inexecução total;

14.1.4. retardar injustificadamente a execução;

14.1.5. apresentar documentação ou declaração falsa;

14.1.6. praticar ato fraudulento;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; ou

14.1.8. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade.

14.3. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis.

14.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo legalmente estabelecidos.

14.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos na legislação.

14.6. DAS MULTAS

14.6.1. Pela mora injustificada poderá ser aplicada **multa de 0,5% por dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10%**.

14.6.2. A mora grave poderá caracterizar inexecução parcial ou total.

14.6.3. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de até **10%** sobre a parcela inadimplida.

14.6.4. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa compensatória de até **10%** sobre o valor total contratado.

14.6.5. A multa não exclui a reparação integral dos danos.

14.6.6. As multas poderão ser descontadas de créditos, garantia ou cobradas pelos meios legais.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade, quando aplicável.

14.8. A multa poderá ser cumulada com outras sanções quando cabível.

14.9. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente.

14.11. As sanções não impedem a extinção contratual nem afastam responsabilidade civil.

14.12. As sanções serão registradas nos sistemas legalmente exigidos.

14.13. Aplicam-se os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos para extinção, dentre outros:

15.2.1. descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. desatendimento às determinações regulares da fiscalização;

15.2.3. alteração social que restrinja a capacidade da CONTRATADA;

15.2.4. falência, insolvência ou dissolução;

15.2.5. caso fortuito ou força maior impeditivos da execução;

15.2.6. atraso ou impossibilidade relacionada a licença ou autorização indispensável à execução, quando aplicável;

15.2.7. impossibilidade de disponibilização dos imóveis ou áreas indispensáveis à execução;

15.2.8. razões de interesse público legalmente justificadas; e

15.2.9. descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável.

15.3. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses legalmente previstas.

15.4. Serão observadas as exceções e condições estabelecidas em lei.

15.5. A extinção poderá ocorrer:

15.5.1. unilateralmente;

15.5.2. consensualmente; ou

15.5.3. por decisão arbitral, quando admitida, ou judicial.

15.6. A extinção será precedida da formalização legalmente exigida.

15.7. Quando decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos em lei.

15.8. A extinção unilateral poderá acarretar:

15.8.1. assunção imediata do objeto;

15.8.2. utilização dos elementos necessários à continuidade da obra, quando legalmente cabível;

15.8.3. execução da garantia; e

15.8.4. retenção dos créditos até os limites legalmente admitidos.

15.9. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades.

15.10. Permanecerão as obrigações relativas à garantia e responsabilidade por vícios ou defeitos.

15.11. Serviços executados e não medidos serão objeto de levantamento.

15.12. O termo de extinção será instruído com o balanço dos eventos contratuais, quando cabível.

15.13. Aplicam-se especialmente os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a **subcontratação parcial**, desde que previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE e restrita a parcelas acessórias ou complementares.

16.2. É vedada a subcontratação total e das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional, quando incompatível com o Edital e Projeto Básico.

16.3. A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização, indicando a parcela, justificativa e empresa pretendida.

16.4. A autorização não reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA.

16.5. A CONTRATADA responderá pela coordenação dos serviços subcontratados.

16.6. A subcontratada deverá atender às exigências técnicas e legais pertinentes.

16.7. A CONTRATADA assegurará que a subcontratada observe os projetos, especificações e determinações da fiscalização.

16.8. É vedada subcontratação quando configurado impedimento ou conflito legal.

16.9. Subcontratação sem autorização constituirá inadimplemento contratual.

16.10. A autorização poderá ser revogada diante do descumprimento das condições estabelecidas.

16.11. Não haverá vínculo contratual direto entre CONTRATANTE e subcontratada.

16.12. A subcontratação não produzirá acréscimo automático de valor ou prazo.

16.13. Aplicam-se as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

17.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, ressalvadas as hipóteses legais.

17.3. Compete à CONTRATADA o pagamento das obrigações decorrentes das relações de trabalho.

17.4. A CONTRATADA manterá regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.5. Cumprirá integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho.

17.6. Responderá pelos acidentes de trabalho na extensão de sua responsabilidade.

17.7. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA.

17.8. A CONTRATADA será responsável pelas obrigações fiscais decorrentes da execução.

17.9. O CONTRATANTE poderá solicitar documentos comprobatórios nos limites legais.

17.10. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

17.11. A CONTRATADA responderá pelas obrigações relacionadas às parcelas subcontratadas, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à subcontratada.

17.12. Ocorrências que possam comprometer a execução deverão ser comunicadas.

17.13. Retenções ou glosas observarão fundamento legal ou contratual e o devido processo.

17.14. Aplica-se especialmente o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DA SEGURANÇA DA OBRA

18.1. A CONTRATADA executará a obra em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, de saúde e segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis.

18.2. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.2.1. A CONTRATADA adotará medidas para prevenir e mitigar impactos ambientais decorrentes das escavações, movimentação de solo, geração de resíduos, poeira, ruídos e demais atividades.

18.2.2. Serão observadas as licenças, autorizações, manifestações e condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento.

18.2.3. A CONTRATADA promoverá adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos.

18.2.4. As escavações destinadas às fossas ou tanques sépticos, sumidouros, fundações e demais componentes deverão ser executadas com os cuidados necessários à estabilidade do terreno, proteção dos imóveis e prevenção de contaminação.

18.2.5. A implantação dos sistemas individuais de tratamento e disposição dos efluentes deverá observar os projetos, condições locais, afastamentos sanitários e demais requisitos técnicos aplicáveis.

18.2.6. Eventual dano ambiental imputável à CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicado e reparado.

18.2.7. Situações que exijam adequação ambiental ou sanitária serão comunicadas à fiscalização antes da intervenção.

18.3. DA SEGURANÇA DA OBRA

18.3.1. A CONTRATADA cumprirá as normas de segurança e saúde no trabalho.

18.3.2. Fornecerá e fiscalizará a utilização de EPIs e EPCs.

18.3.3. As áreas deverão permanecer isoladas, sinalizadas e protegidas, especialmente por se tratar de intervenções executadas em imóveis domiciliares ocupados.

18.3.4. Nas escavações, fundações, execução de fossas ou tanques sépticos, sumidouros, trabalhos em altura, instalações elétricas e demais atividades de risco deverão ser adotados procedimentos específicos de segurança.

18.3.5. A CONTRATADA manterá dispositivos de sinalização e proteção durante os períodos necessários.

18.3.6. Os locais deverão permanecer organizados e limpos.

18.3.7. Acidentes graves ou situações de risco serão imediatamente comunicados.

18.3.8. A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviço executado em condição de risco grave até sua regularização.

18.4. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais e prejuízos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

18.5. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. As obrigações aplicam-se às subcontratadas.

18.7. O descumprimento poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

19.1. A divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

19.2. O extrato será igualmente divulgado no **Diário Oficial do Município** e nos demais meios oficiais utilizados pelo Município de Filadélfia/TO, quando aplicável.

19.3. Termos aditivos, apostilamentos e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis e, subsidiariamente, as normas compatíveis com a contratação administrativa.

20.2. Serão observados o **Edital, Projeto Básico, projetos arquitetônicos e complementares, projetos de locação, Caderno de Especificações Técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA** e demais documentos integrantes do processo.

20.3. Dúvidas técnicas serão submetidas à fiscalização e aos responsáveis técnicos competentes, vedada alteração unilateral dos projetos, localizações, especificações, quantitativos ou soluções sanitárias.

20.4. As decisões serão motivadas e formalizadas no processo administrativo.

20.5. Nenhuma solução poderá contrariar a legislação, modificar substancialmente o objeto ou afastar as condições da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Filadélfia/TO** para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Filadélfia/TO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/TO

DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

[NOME DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À
Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO

Ref.: Processo Administrativo nº 81/2026
Concorrência Eletrônica nº 04/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a **execução da obra de implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, na zona urbana do Município de Filadélfia/TO, referente ao Convênio Transferegov.br nº 992035, Proposta nº 51942/2025, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Filadélfia/TO**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, planilhas orçamentárias, Caderno de Especificações Técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

A empresa _____ **(Razão Social)**, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, (endereço completo, rua, nº, quadra, lote, setor, CEP, Cidade/UF), telefone **(____)** _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone **(____)** _____, e-mail _____;

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento das exigências de habilitação da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, que **NÃO REALIZOU VISTORIA NOS LOCAIS** onde serão executados os serviços objeto da referida licitação, entretanto, declara possuir pleno conhecimento das informações, condições, características, particularidades e complexidades técnicas e locais necessárias à elaboração de sua proposta e à execução integral do objeto.

DECLARA, ainda, que possui conhecimento suficiente acerca das condições necessárias à implantação das **51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD**, comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a executar integralmente o objeto em conformidade com o Projeto Básico, projetos de engenharia, projetos de locação, Caderno de Especificações Técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Edital e seus anexos.

DECLARA, por fim, que assume responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento

das condições locais que poderiam ter sido previamente conhecidas a partir das informações disponibilizadas pela Administração e dos documentos integrantes da licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome e Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO
Ref.: Processo Administrativo nº 81/2026
Concorrência Eletrônica nº 04/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a **execução da obra de implantação de 51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, na zona urbana do Município de Filadélfia/TO, referente ao Convênio Transferegov.br nº 992035, Proposta nº 51942/2025, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Filadélfia/TO**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, planilhas orçamentárias, Caderno de Especificações Técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

A empresa _____ **(Razão Social)**, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, (endereço completo, rua, nº, quadra, lote, setor, CEP, Cidade/UF), telefone **(____)** _____, e-mail _____, neste ato representada por seu **(proprietário/sócio-administrador/representante legal/procurador)**, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone **(____)** _____, e-mail _____;

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, que:

I – assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e validade de todos os documentos e informações apresentados no procedimento licitatório, sujeitando-se às averiguações e diligências que se fizerem necessárias;

II – compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – compromete-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente capaz de alterar as condições de habilitação ou qualificação apresentadas no certame;

IV – compromete-se a executar integralmente o objeto de acordo com o **Edital, Projeto Básico, projetos de engenharia, projetos de locação, Caderno de Especificações Técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação**;

V – assume integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços que lhe forem atribuídos contratualmente, observadas as normas técnicas aplicáveis, as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e as atribuições dos profissionais legalmente habilitados;

VI – compromete-se a providenciar e manter vigentes as **Anotações de Responsabilidade**

Técnica – ART e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis para a execução das obras;
VII – compromete-se a utilizar materiais, equipamentos, mão de obra e equipe técnica em quantidade e qualidade suficientes para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a perfeita execução do objeto;
VIII – compromete-se a manter os profissionais indicados como responsáveis técnicos durante a execução dos serviços para os quais foram designados, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
IX – compromete-se a comunicar previamente à Administração eventual necessidade de substituição de profissional indicado, apresentando profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, sujeito à análise e aprovação da Administração;
X – declara possuir pleno conhecimento das obrigações e responsabilidades decorrentes da execução da obra de implantação das **51 (cinquenta e uma) Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD**, comprometendo-se a cumprir as exigências técnicas, administrativas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.
DECLARA, ainda, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, que, caso venha a ser declarada vencedora e contratada, o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras, observadas suas respectivas atribuições profissionais:

Nome do(s) Responsável(is) Técnico(s)	**Especialidade**	**Nº do Registro Profissional**	**Conselho/UF**	**Data do Registro**

DECLARA, por fim, que manterá o(s) profissional(is) indicado(s) acima na responsabilidade e acompanhamento técnico dos serviços correspondentes às suas atribuições durante a execução da obra, observadas as exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas no Edital, admitida a substituição somente nas condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
Por ser verdade, firma a presente declaração.
Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome e Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa